

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 14.657 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Prorroga a fase emergencial e estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento do *coronavírus* no âmbito da municipalidade, além de outras medidas restritivas, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando a coletiva de imprensa e anúncio do Governo do Estado de São Paulo, que prorrogou até 11 de abril de 2021 a fase emergencial do Plano São Paulo em todo o estado;

Considerando o recrudescimento dos casos de Covid-19 no município e a diminuição de oferta de leitos de UTI, com ocupação regional próxima a 100%, bem como a necessidade constante de conter a disseminação da doença, que demanda esforço conjunto governo e sociedade civil, respeitando as características locais da cidade;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que os municípios devem primar pelo embasamento em evidências científicas e análises técnicas, visando a proteção ao direito fundamental à saúde e à vida,

Considerando a necessidade de preservar a saúde da população e se garantir o adequado funcionamento das atividades essenciais e de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Por determinação do Governo do Estado de São Paulo, fica prorrogada a fase emergencial no âmbito da municipalidade, com vigência até o dia 11 de abril de 2021, com restrições de atividades não essenciais, de atendimentos presenciais, e de circulação de pessoas e outras providências, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Como forma de se conter as aglomerações, fica mantida a restrição de circulação de pessoas das 20h:00min às 05h:00min, até o dia 11 de abril de 2021, permanecendo no âmbito do município de Bebedouro o toque de recolher durante esses horários.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades de saúde e daquelas tidas por essenciais, bem como as alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o caput deste artigo, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço, nos termos do Decreto nº 14.592, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Na referida fase emergencial serão permitidas apenas as atividades essenciais seguintes:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal e afins;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, postos de combustíveis e afins, sempre vedado o consumo no local;

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis e afins;

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), correios, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

IX - Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

X - A prática de comércio considerado não essencial somente é admitida na modalidade não presencial, sempre com portas cerradas, através de serviço de entrega "Delivery" ou pelo sistema "Drive Thru".

Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas no caput deste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 4º - O comércio em geral, aquele não tido como essencial nos termos do art. 3º, **DEVERÁ PERMANECER FECHADO**, podendo tão somente permitir trabalho interno e venda nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) e / ou drive thru (cliente/consumidor retira o produto), desde que não haja acesso ao interior da loja, **com expressa proibição de funcionamento aos sábados e domingos, dias em que poderão funcionar somente no sistema delivery** (entrega na residência do cliente/consumidor).

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único - A Rua Cel. João Manoel poderá ser interditada sempre que for necessário para evitar aglomerações.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais dos ramos da construção civil, materiais elétricos e hidráulicos, e análogos DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, podendo tão somente permitir trabalho interno e venda nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) e / ou drive thru (cliente/consumidor retira o produto), desde que não haja acesso ao interior da loja, **com expressa proibição de funcionamento aos sábados e domingos, dias em que poderão funcionar somente no sistema delivery** (entrega na residência do cliente/consumidor).

Art. 6º - Bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares, bem como o comércio ambulante, DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para funcionamento nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) e / ou drive thru (cliente/consumidor retira o produto).

Art. 7º - As galerias, mercados e shopping center DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, podendo tão somente permitir trabalho interno e venda nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) ou drive thru (cliente/consumidor retira o produto), desde que o cliente não acesse o interior da loja, **com expressa proibição de funcionamento aos sábados e domingos, dias em que poderão funcionar somente no sistema delivery** (entrega na residência do cliente/consumidor).

Parágrafo Único – Bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares, alocados nas galerias, mercados e shopping center, também DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para funcionamento nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) ou drive thru (cliente/consumidor retira o produto), nos termos do art. 6º deste decreto.

Art. 8º - O comércio central, galerias, mercados, shopping center e também o comércio em geral não essencial, não poderão abrir aos sábados, domingos, até o dia 11 de abril de 2021.

Art. 9º - Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, rotisseries, lojas de conveniência e similares, além daqueles tidos por essenciais nos termos do art. 3º deste Decreto, poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados, com a adoção de todas as medidas restritivas e sanitárias vigentes.

Art. 10 - Aos supermercados e hipermercados, ficam ratificadas as medidas restritivas e regulatórias anteriormente impostas, que deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II – Proibido o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de vendas do estabelecimento, com limitação máxima de até 60 (sessenta) pessoas no interior da loja.

IV - será obrigatório aferição de temperatura nas portas e caso haja constatação de temperatura superior a 37,5°, não será permitida a entrada, orientando a procurar atendimento médico;

V - álcool em gel 70% e instalação de tapete de sanitização nas entradas;

VI - utilização obrigatória por parte dos clientes, funcionários e colaboradores de máscara de proteção.

§ 1º - Os supermercados e hipermercados devem, ainda, observar, orientar e exigir que seus clientes, funcionários e colaboradores cumpram as regras sanitárias, especialmente no atendimento e caixas.

§ 2º - Os supermercados e hipermercados devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I, II e III.

§ 3º - Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista nos incisos supra, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

§ 4º - Os supermercados e hipermercados devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

Art. 11 - As academias, centros esportivos e clubes recreativos DEVERÃO PERMANECER FECHADOS para atendimentos presenciais.

Art. 12 - Ficam proibidas as realizações de cultos e cerimônias religiosas presenciais de qualquer natureza, podendo, entretanto, permanecer abertas as igrejas e templos religiosos apenas e tão somente para o acesso individual dos fieis, sem qualquer outro tipo de atividade religiosa.

Art. 13 - Permanecem suspensas, até o dia 11 de abril de 2021, às aulas e atividades presenciais nas escolas e instituições de ensino públicas (estaduais e municipais), particulares e filantrópicas, inclusive de nível superior, cursos técnicos e profissionalizantes, escolas de idiomas, escolas de informática, e similares, restando permitidas apenas as aulas virtuais/remotas.

Art. 14 - O parque da família, sambódromo e centros comunitários serão fechados, ficando ainda proibida a circulação de pessoas nesses locais.

Art. 15 - Fica autorizada a realização da feira livre aos domingos, com a expressa proibição de consumo no local, colocação de mesas e cadeiras e sonorização de qualquer natureza.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único – É obrigatória a utilização de máscaras de proteção por todos os presentes, disponibilização e utilização de álcool gel 70%, além de aferição de temperatura por funcionários da prefeitura que se farão presentes no local.

Art. 16 - Permanece proibido o encontro de pessoas em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza, que excedam o limite de 03 (três) pessoas.

Art. 17 - Profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, escritórios e congêneres, em atividades não essenciais, DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para trabalhos internos, sem atendimentos presenciais externos, com autorização apenas para os atendimentos virtuais/remotos.

Parágrafo Único – Para os profissionais autônomos, liberais, e prestadores de serviços nas áreas da saúde e atividades tidas por essenciais, estão autorizados os atendimentos individuais, uma pessoa por vez, sempre mediante agendamento prévio e hora marcada.

Art. 18 - Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 19 - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares, que excedam o limite máximo de 10 (dez) pessoas, sempre integrantes do mesmo núcleo familiar.

Art. 20 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas municipais permanecerão suspensos até o 11 de abril de 2021, salvo em hipóteses de extrema e justificada urgência.

§ 1º - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço, Repartições e Mídias Sociais, as formas de atendimento ao público em geral e suas restrições, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocoloemergencial@bebedouro.sp.gov.br".

§ 2º - As atividades e serviços de saúde, garagem municipal, coleta de lixo, guarda civil municipal e demais tidos por essenciais terão seus funcionamentos e atendimentos mantidos inalterados.

Art. 21 - Visando a redução do fluxo de pessoas e funcionários no Paço Municipal e demais repartições, os horários de expediente dos servidores públicos municipais, no âmbito do Paço Municipal e Repartições Municipais, permanecem alterados das 12:00horas as 17:00horas, até o dia 11 de abril de 2021, prevalecendo o escalonamento e rodizio de servidores municipais, em exercício de atividades não essenciais, de modo a não criar prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º– Ficarão a cargo dos diretores e secretários de cada Departamento, Secretaria, Autarquias e Fundações à regulamentação interna e disposição quanto a forma e sistemática de trabalho a que alude o caput deste artigo, prestigiando quando possível a realização de trabalho remoto/virtual e garantindo-se o regular desempenho das atividades.

§ 2º– Os profissionais da saúde, garagem municipal, guarda civil municipal e demais alocados em atividades e serviços essenciais terão seus horários de expediente mantidos inalterados.

Art. 22 - Como forma de se diminuir o fluxo de pessoas, fica prorrogada a determinação de redução da frota de ônibus das linhas do transporte público regular para 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 23 - As forças policiais, agentes de fiscalização, “ronda covid” e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 24 - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de 100 (cem) UFMs (unidade fiscal municipal), equivalente a R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), por descumprimento, além da cassação do alvará de funcionamento e a consequente lacração imediata, além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do Crime do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até o dia 11 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de março de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 30 de março de 2021.

Ivanira A. de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”